

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

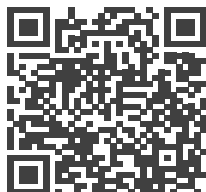
Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1363 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	4
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	7
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	12



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 076/2021

Revoga o Ato n. 026/2019, que delegou à Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira atribuições para atuar nos autos da Ação Penal n. 0006270-57.2016.827.000.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; 17, inciso I, alínea “c”, inciso III, alínea “d”, 18 e 73, todos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato n. 026/2019, que delegou à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA atribuições para atuar nos autos da Ação Penal n. 0006270-57.2016.827.000.

Art. 2º Este Ato retroage seus efeitos a 13 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1063/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 490/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1243, de 16 de junho de 2021, que designou a servidora GEILZA MARIA DE ARAÚJO RESPLANDE NOLETO, matrícula n. 96409, para prestar apoio ao Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJURI, com prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1066/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010444734202161,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA	OBJETO
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Suiana Chagas Barreto Matrícula n.119713	087/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial n. 051/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 521/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

PROTOCOLO: 07010444552202199

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto em 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2022, em compensação aos dias 10 e 11/08/2018 e 26 a 27/01/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 524/2021

AUTOS N.: 19.30.1500.0000257/2021-90

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerários Guaraí/Palmas/Guaraí, em 20 de outubro de 2021 e no período de 3 a 5 de novembro de 2021, conforme Memória de Cálculo n. 044/2021 (ID SEI 0108916) e Guaraí/Itacajá/Guaraí, em 24 e 25 de novembro de 2021, conforme Memória de Cálculo n. 046/2021 (ID SEI 0111581), e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO os pedidos de reembolso de despesas com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativos ao abastecimento de veículo, nos valores de R\$ 373,59 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 165,70 (cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos), respectivamente, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente po Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/12/2021.

DESPACHO N. 531/2021

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000800/2021-88

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0115387), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando à contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), para prestação de serviço de processamento de dados, consubstanciado na consulta on-line às bases de dados do Cadastro Nacional de

Pessoa Física (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), via aplicação HOD (Host On Demand), ambos geridos pela Receita Federal do Brasil (RFB), pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 8.268,72 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente po Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/12/2021.

DESPACHO N. 534/2021

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000926/2021-98

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0114488), objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0114115), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0114332), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente po Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/12/2021.

DESPACHO N. 535/2021

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000780/2021-63

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0110117), objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de poltronas, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0115474), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0115606), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/12/2021.

oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS (evento 18) para a realização/promoção de perícia "in loco", a fim de averiguar a ocorrência de desmatamento ilegal e a consequente degradação ambiental decorrente da atividade ilegal.

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0000203 em Inquérito Civil Público, para verificar ocorrência de desmatamento ilegal identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 117985, ocorrido na Fazenda Tamburil e Mutum – Município de Recursolândia/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Contate-se, o NATURATINS, solicitando resposta acerca da Diligência 24390/2021 (Ofício nº 29/2021 - FTAT), contida no evento 18;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4243/2021

Processo: 2021.0000203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0000203, instaurado para verificar ocorrência de desmatamento ilegal identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 117985, ocorrido na Fazenda Tamburil e Mutum – Município de Recursolândia/TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4244/2021

Processo: 2021.0000204

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0000204, instaurado para verificar ocorrência de desmatamento ilegal identificado pelo Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 166580, ocorrido na Fazenda Felini III – Município de Santa Maria do Tocantins/TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS (evento 21) para a realização/promoção de perícia “in loco”, a fim de averiguar a ocorrência de desmatamento ilegal e a consequente degradação ambiental decorrente da atividade ilegal.

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0000204 em Inquérito Civil Público, para verificar ocorrência de desmatamento ilegal identificado pelo Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 166580, ocorrido na Fazenda Felini III – Município de Santa Maria do Tocantins/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Contate-se, o NATURATINS, solicitando resposta acerca da Diligência 24377/2021 (Ofício nº 30/2021 - FTAT), contida no evento 21;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4240/2021

Processo: 2021.0006609

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça em substituição, Dr. Argemiro Ferreira dos Santos Neto, considerando as informações extraídas da declaração da Sra. EDENICE FERRERIRA DA SILVA RAMOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declaração de EDENICE FERRERIRA DA SILVA RAMOS;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta às diretrizes da Lei de diretrizes e Bases da Educação, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Brasileira de Inclusão, decorrentes das dificuldades de Atendimento Educacional Especializado da criança Emanuelle da Silva Ramos, CPF nº 099.658.531-18, 09 anos de idade, diagnosticada com Síndrome de Lennox-Gastaut e Transtorno de Desenvolvimento Intelectual.
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Oficie a Secretaria Municipal da Educação sobre as providências tomadas para efetividade do Atendimento Educacional Especializado da criança Emanuelle da Silva Ramos para o ano letivo de 2022.
 - 4.3. Depois do cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4229/2021

Processo: 2021.0010086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo titular da empresa DRHA- Serviços de Raio X LTDA serviço de radiologia do Hospital Geral de PALMAS, Anísio Pereira Filho, relatando a suspensão da prestação dos serviços no HGP por parte da empresa tendo em vista a falta de pagamento pelos serviços prestados.

CONSIDERANDO ainda que o responsável pela empresa informou data específica para a suspensão dos serviços, a saber: a partir do dia 08 de dezembro.

CONSIDERANDO que a suspensão do serviço, que é de natureza essencial para o andamento dos atendimentos na unidade hospitalar, poderá ocasionar falha na oferta de atendimento à população prejudicando a prestação do serviço e colocando em risco a saúde da população.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas a que seja providenciado a continuidade da oferta de serviços de radiologia na unidade hospitalar, seja por meio da contratação de empresa ou por meio da própria unidade.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a suspensão dos serviços de radiologia no HGP, e caso seja constatada a suspensão, garantir a continuidade da oferta do serviço à população.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4225/2021

Processo: 2021.0004606

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações prestadas durante Audiência Administrativa realizada no dia 08 de junho de 2021, relatando irregularidades no fluxo de regulação de entrada e saída de paciente no Hospital Geral de Palmas (Evento 03) e a não regulação pelo NIR dos pacientes do Município de Palmas;

Considerando o alto número de pacientes contrarreferenciados pelo Hospital Geral de Palmas, sendo 117 pacientes de janeiro a maio de 2021;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município em audiência administrativa (Evento 27), quanto a dificuldade no fluxo de atendimento dos pacientes das UPAs para regulação ao HGP, os atendimentos realizados pelas UPAs de pacientes de outros Municípios, como Porto Nacional, Paraíso, Miracema e Gurupi, bem como que seria encaminhado ao HGP somente os pacientes com perfil hospitalar.

Considerando a necessidade de oficiar a Secretaria de Saúde do Estado para que apresente novo fluxo de atendimentos do HGP ou aperfeiçoamento do já existente;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de averiguar as irregularidades na regulação de pacientes encaminhados pelos Municípios para o Hospital Geral de Palmas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4226/2021

Processo: 2021.0006178

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08

e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2021.0006178, que foi instaurada para apurar eventual descumprimento das regras da vigilância sanitária, no que se refere à suposta criação irregular de porcos na zona urbana do distrito de Campo Maior, no município de Nova Rosalândia/TO, por Francisco e Raimundinho;

CONSIDERANDO que o foi oficiado ao município de Nova Rosalândia/TO, através da Secretaria de Saúde e à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para que procedesse fiscalização competente no local, com o intuito de verificar se os representados podem exercer a atividade de acordo com o zoneamento local, devendo apresentar eventual cópia do Código Sanitário Municipal, bem como para que informassem se os representados foram autuados, apresentando a cópia do eventual termo de autuação/notificação, informando, ainda, quais as providências foram adotadas pelo município para resolver a situação (evento 4);

CONSIDERANDO que o município de Nova Rosalândia/TO, através da Secretaria de Saúde e da Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica, informou que foi detectada a criação de suínos nas residências próximas do perímetro de habitação da comunidade, sendo procedida orientação aos criadores a não mais praticarem esse tipo de criação nas proximidades das residências, bem como informaram que estão designando servidores para realizar a notificação dos criadores para que cessem as referidas atividades em locais inapropriados (evento 9);

CONSIDERANDO que o município de Nova Rosalândia/TO confirmou que há a criação de suínos em locais inapropriados, porém, se manteve inerte no tocante ao envio do relatório de fiscalização realizado no local;

CONSIDERANDO a que o prazo da presente notícia de fato encontra-se no fim, bem como ainda existe a necessidade da realização de novas diligências, tendo em vista que a situação ainda não se encontra resolvida;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar eventual descumprimento das regras da vigilância sanitária, no que se refere a suposta criação irregular de porcos na zona urbana do distrito de Campo Maior no município de Nova Rosalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao município de Nova Rosalândia/TO, através da Secretaria de Saúde e à Vigilância Sanitária e Epidemiológica,

para que tome conhecimento da presente portaria, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a cópia do relatório da fiscalização que foi realizada no local e apresente cópia do eventual termo de autuação/notificação dos representados, bem como informe quais foram as providências adotadas pelo município para sanar a criação irregular de suínos no distrito de Campo Maior, município de Nova Rosalândia/TO;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4228/2021

Processo: 2021.0006179

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0006179 que foi instaurada a partir de denúncia anônima através da qual o denunciante relata que o bar e distribuidora Fidel, situado na avenida principal Vitorino Panta, vem provocando incômodo as pessoas que moram perto do estabelecimento, em razão da poluição sonora e aglomeração de pessoas que ele produz.

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão – TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO foram oficiados para que adotassem as medidas cabíveis com relação a denúncia e que informassem quais medidas foram adotadas para o combate da proliferação do vírus, especialmente nos bares e distribuidoras da cidade (evento 4), sem, contudo, apresentar resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO foi o oficiada para instaurar o procedimento cabível a fim de apurar a suposta prática do crime de Infração de medida sanitária preventiva, art. 268, caput, do Código Penal, bem como a suposta contravenção penal de perturbação do sossego público ocorrido na

cidade de Lagoa da Confusão – TO, tendo como suposto autor o proprietário do bar e distribuidora FIDEL, devendo encaminhar a este Parquet, o número do procedimento instaurado no e-proc (evento 4), sem, contudo, apresentar resposta até a presente data;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 17/2021/GAB CMD que foi encaminhado pela 4ª Companhia Independente da Polícia Militar, através do qual encaminhou o Relatório de Inteligência nº 002/2021, referente as infrações penais no Minimercado e Distribuidora de Bebida Fidel, onde consta que durante o mês de agosto, principalmente aos finais de semana, foi recebido várias reclamações referentes ao som alto que tocava no local, além de ter sido constatado que sempre é deixado muita sujeita próximo ao estabelecimento após os eventos e que, aparentemente, o dono do bar não está respeitando o decreto municipal no que tange ao quantitativo de pessoas no ambiente. Consta, ainda, que também foi verificado uma sobrecarga no sistema de saúde do município, tendo em vista, a quantidade de pessoas que chegam lesionadas no hospital nas madrugadas dos finais de semana, vítimas de vias de fato e lesões corporais oriundas das brigas ocorridas no referido estabelecimento (evento 6);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar possíveis ilícitos praticados pelo proprietário do Minimercado e Distribuidora FIDEL, referentes a suposto descumprimento de medida sanitária preventiva e perturbação do sossego público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do ofício nº 363/2021/TEC encaminhado ao Prefeito do Município de Lagoa da Confusão e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos cientificando-os que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

2- Certifique-se se houve resposta do ofício nº 364/2021/TEC encaminhado à Secretária Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos cientificando-os que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

3- Certifique-se se houve resposta do Ofício nº 365/2021/TEC encaminhado Delegado de Polícia Civil de Lagoa da Confusão e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos cientificando-os que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

4- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4230/2021

Processo: 2021.0006148

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0006148 instaurada a partir da representação formulada por Matheus Alves Ribeiro de Sousa, o qual relata, em suma, que a prefeitura da cidade de Cristalândia/TO fez um pagamento em favor da empresa E. C. Rodrigues Marques Assessoria e Consultoria, referente a serviços de plantões médicos e que a empresa não tem cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, motivo pelo qual estaria provado que não houve a prestação do serviço e que houve irregularidade no negócio;

CONSIDERANDO que foi oficiada à Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO, para que informasse a este Parquet, se a empresa E. C. RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA presta serviços ao município de Cristalândia/TO e, em caso positivo, especifique quais são os tipos de serviços que a empresa contratada oferta ao município, bem como para que informasse os nomes dos profissionais que prestaram serviços médicos, em regime de plantão de 24h, no Hospital Municipal de Cristalândia/TO (evento 3);

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins -CRM/TO também foi oficiado para que informasse a este Parquet se a empresa E. C. RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA possui registro junto ao CRM-TO e, em caso negativo, informe se há necessidade de inscrição da referida empresa junto ao Conselho para que ela possa prestar esse tipo de serviço, qual seja, contratação de pessoa especializada para prestação de serviços médicos (evento 3);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO informou que a empresa E. C. RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA tem credenciamento para prestação de serviço junto ao município e que no mês de fevereiro forneceu um profissional médico para cobrir escala de plantão no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (HPP) e atenção básica por um período de 30 (trinta) dias, encaminhado cópias dos contratos firmados com a empresa (evento 8), porém, não mencionou os nomes dos médicos que realizaram os plantões no HPP;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins -CRM/TO encaminhou dois ofícios a este Parquet, sendo que no primeiro informava que a empresa E. C. RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA não possuía registro junto ao CRM, dispondo que o registro junto ao CRM é obrigatório para a prestação de serviços médicos (evento 7), e no segundo ofício encaminhou a Certidão Negativa de Débito informando que o estabelecimento de saúde E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, de nome fantasia MASTER SERVICOS ESPECIALIZADOS, encontra-se inscrito neste Conselho desde 18/11/2021, sob o número 1455, estando quite com suas anuidades até o dia 31/12/2021 (evento 9);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar se houve a devida prestação de onze plantões médicos de 24h no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (HPP) de Cristalândia/TO, pela E. C. Rodrigues Marques Assessoria e Consultoria contratada para fornecer serviços médicos no referido município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Parquet os nomes dos profissionais contratados pela empresa E. C. RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA que prestaram serviços médicos, em regime de plantão de 24h, no Hospital Municipal Nossa

Senhora do Perpétuo Socorro (HPP) de Cristalândia/TO, no mês de fevereiro de 2021;

2- Oficie-se à Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (HPP) de Cristalândia/TO para que encaminhe a este Parquet, a cópia da escala de plantão médico referente aos meses de fevereiro e março de 2021;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0009456 – 9ªPJM

Protocolo Ouvidoria 07010442353202146

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Interessada Jacqueline Fátima de Souza da Decisão de Indeferimento proferida nos Autos da Notícia de Fato nº 2021.0009456, cuja denúncia fora feita via Ouvidoria MP/TO e que se refere a supostas Irregularidades em Edital da Comissão de Revalidação de diplomas da UNIRG.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920085 - INDEFERIMENTO NF

Processo: 2021.0009456

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando possível irregularidade em edital da comissão de revalidação da UNIRG.

Da análise dos autos, verifica-se que a presente denúncia está sendo apurado na 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por meio da NF n.º 2021.0009095, com objetivo de verificar supostas irregularidades com prejuízo ao erário.

Ademais, em nosso sentir, a autonomia das Universidades, prevista no artigo 207 da CF/88, garante que " As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão"

Assim, cabe ao parquet verificar tão somente a legalidade ou não do procedimento, o que já esta sendo investigado pela 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, conforme citado acima, não cabendo interferir em atos próprios de gestão.

Deixo de encaminhar a presente Notícia de Fato ao Nobre Colega titular da 8ª Promotoria, pois entendo desnecessário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato.

Cientifique-se o representante, pelo mesmo meio usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4231/2021

Processo: 2021.0006404

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu

Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto no art. 260-K, do Estatuto da Criança e do Adolescente que aponta a necessidade de "(...) a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos".

CONSIDERANDO o expediente da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que aponta a existência de inconsistências no cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - em 10 (dez) municípios do Estado do Tocantins, entre eles, o Município de Recursolândia/TO, que compõe a comarca de Itacajá – TO;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Município de Recursolândia com a indicação do procedimento a ser adotado para a regulamentação da inconsistência noticiada;

CONSIDERANDO que, em resposta ao expediente supramencionado, o Município de Recursolândia informou que a inconsistência noticiada foi devidamente solucionada;

CONSIDERANDO a necessidade de se confirmar a resolução do problema com o órgão que identificou a inconsistência, foi enviado ofício ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, até então, o CNDCA não encaminhou a resposta ao pedido de informações aviado;

CONSIDERANDO a necessidade de maior acompanhamento da situação noticiada, visando a correção da inconsistência noticiada, e cumprimento do disposto no artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Recursolândia/TO, com fundamento no art. 23, II da Resolução CSMP nº 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do

Estado do Tocantins;

2. Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

3. Com o transcurso do prazo para resposta à diligência expedida ao CNDCA, reitere-se o ofício;

4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4232/2021

Processo: 2021.0006439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, no artigo 98, define como crime a conduta de deixar de prover as necessidades básicas do idoso, quando obrigado por lei ou mandado, e o artigo 102 também criminaliza a conduta de apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade;

CONSIDERANDO a denúncia formulada anonimamente na Ouvidoria do Ministério Público da existência de indícios das práticas dos crimes retromencionados por parte de ANTONIO CARNEIRO CORREIA, LEONARDO SOARES CORREIA NETO, CARLOS CARNEIRO CORREIA e JOSÉ SOARES CORREIA, em face dos idosos AZOR SOARES CORREIA e ANAÍDES SOARES CORREIA, consubstanciados na existência de vultuosos saques de benefícios dos idosos, sem a devida prestação de contas, bem como na

apropriação dos quinhões de terra da Fazenda Sucupira, por parte de Antônio e José Soares Correia, sobrinhos dos idosos;

CONSIDERANDO que, através do despacho do evento 4, foi determinado o envio de ofício à 51 DPC de Itacajá, para instauração de Inquérito Policial em razão de possíveis crimes praticados contra os idosos, consignando a necessidade de envio do número dos autos em tramitação via sistema e-proc do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que no mesmo despacho foi determinado o encaminhamento de expedientes ao CRAS/CREAS de Itacajá, para informar se já acompanham o idoso, e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO a informação de que os idosos vem sendo acompanhados pelo CRAS de Itacajá e que o CMPI tomou conhecimento da situação, noticiando ainda o falecimento da idosa ANAÍDES SOARES CORRÊA;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente notificada, a Autoridade Policial à frente da 51 DPC de Itacajá ainda não informou o número dos autos do Inquérito Policial instaurado para apuração do crime patrimonial noticiado;

CONSIDERANDO a necessidade de maior acompanhamento da situação noticiada, visando a correta elucidação do teor da denúncia e adoção das providências necessárias;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar eventual situação de risco do idoso AZOR SOARES CORREIA, notadamente quanto a possíveis danos patrimoniais cometidos em seu desfavor e de sua falecida irmã, Anaídes Soares Corrêa, com fundamento no artigo 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Cobre-se a resposta à diligência encaminhada à 51ª Delegacia de Polícia Civil de Itacajá, fazendo constar as advertências de praxe em caso de não atendimento à requisição ministerial;
4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4227/2021

Processo: 2021.0005377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 2021.0005377 instaurada a partir do MEMO nº 15/2021 – CAOPIJE, encaminhado pelo Coordenador do CAOPIJE/MPE, o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, no qual consta Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Estado do Tocantins e o município de Wanderlândia/TO, celebrado para a efetivação dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Família Acolhedora no Estado do Tocantins, para fiscalizar a efetivação dos compromissos assumidos entre os signatários;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar Termo de Cooperação Técnica e Financeira para Implantação do CREAS Regional no município de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar Termo de Cooperação Técnica e Financeira para Implantação do CREAS Regional no município de Wanderlândia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se Ofício nº 274/2021-PJW (evento 02);
- c) pelo sistema e-ext, comunica-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento;
- d) Pelo sistema e-ext, encaminha-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Wanderlândia, 15 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4241/2021

Processo: 2021.0005413

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0005413, em que se aponta eventual irregularidade no uso de verbas públicas referente a compra de pneus pelo município de Piraquê/TO, no valor de R\$ 984.538,00 (novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa ou cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito próprio ou de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar supostas irregularidades no uso de verbas públicas referente a compra de pneus pelo município de Piraquê/TO;

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registra-se o presente procedimento;
- b) Notifique-se o Município de Piraquê/TO, na pessoa do Prefeito, com prazo de trinta dias, requisitando: 1) informações: acerca das supostas ilegalidades na destinação de R\$ 984.538,00 (novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais) para compras de pneus; 2) informação sobre o procedimento licitatório, com cópia integral; 3) relação dos veículos de propriedade ou locados pelo município.
- c) pelo sistema e-ext, comunica-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento;
- d) Pelo sistema e-ext, encaminha-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando

as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Wanderlândia, 16 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4242/2021

Processo: 2021.0002052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2021.0002052, instaurada para apurar a necessidade de obras de manutenção e sinalização na rodovia TO-420, que liga o Município de Piraquê aos entroncamentos da BR-153 (sentido Xambioá-TO) e da BR-226 (sentido Araguaína-TO), haja vista as condições precárias de rodagem;

CONSIDERANDO que, foi determinado, em despacho, que se oficiasse o Município de Piraquê/TO, a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins e a Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO);

CONSIDERANDO que, em resposta a Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO) informou algumas medidas estão sendo implantadas para a revitalização da referida rodovia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível

ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso ou coletivo (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a reforma na Rodovia TO-420 – PiraquêTO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Notifique-se o Estado do Tocantins, a Secretaria Estadual de Infraestrutura e a Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações: 1) cópia do projeto executivo de recuperação da capa asfáltica, relativo à Rodovia TO-420, no trecho Município de Piraquê/entroncamento da BR-153 (sentido Xambioá-TO); 2) cronograma das ações de manutenção realizadas no ano de 2021 e das previstas para 2022, conforme informado (SGD n.º 2021/38969/008911);
- c) pelo sistema e-ext, comunica-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento;
- d) Pelo sistema e-ext, encaminha-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Wanderlândia, 16 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>